



PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018 EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° N° 002/2018

1.0 – OBJETO: DOAÇÃO DE 1 (UM) LOTE SOCIAL URBANIZADO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MEU TERRENO URBANIZADO, LEI MUNICIPAL N°962/2015 E SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE 5 (CINCO) BENEFICIÁRIOS PARA O PROGRAMA REFORMA DE HABITAÇÕES PRECARIAS CONF. LEI 1075/2018.

2.0 – DATA DE EMISSÃO: 13/11/2018.

3.0 – INSCRIÇÕES: De 14/11/2015 à 22/11/2018.

4.0 – HORÁRIO: Dás 08hs às 12hs e dás 13hs às 16hs.

5.0 – PROCESSO 039/2018



**PROCESSO 039.2018
CHAMADA PÚBLICA 002/2018**

**Programa Meu Terreno Urbanizado
Lei Municipal n. 962/2015 E Programa Reforma de Habitações Precárias
Lei Municipal 1075/2018**

1. PREÂMBULO

1.1- O Município de Pontão, através do seu Prefeito Municipal Nelson Jose Grasselli, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal nº 962/2015, Torna Público que está aberto o prazo para inscrições para habilitação nos Programas Sociais conforme segue:

1.2 – Item 01- Seleção de beneficiário para doação de 1 (um) lote social urbanizado, referente a fase do programa Meu Lote Urbanizado, próximo ao loteamento jardim do Sol, no Município de Pontão.

1.3 - Item 02 – Seleção de 5 (cinco) beneficiários para o Programa Reforma de Habitações Precárias sendo limitado o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unidade habitacional selecionado e conforme projeto de reforma a ser elaborado pelo setor de Engenharia do Município de Pontão.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Referente ao Item 01, Programa Meu terreno urbanizado consiste na doação de 01 lote social, de 200 metros quadrados, urbanizado pelo Município de Pontão e localizado próximo ao loteamento Jardim do Sol, a pessoas ou famílias selecionadas no programa, com renda mensal de até três salários mínimos, para que as mesmas construam sua moradia adequada com recursos próprios ou através de programas de construção de moradias financiados por instituições bancárias, ou pelo governo estadual ou federal.

2.2. Referente ao Item 02, O Programa Instituído pela Lei 1075/2018, consistirá na realização de reformas e ou ampliação de habitações ou construção de banheiro, à pessoas ou famílias selecionadas no programa, com renda mensal de até dois salários mínimos, sendo que o número de pessoas e ou famílias selecionadas nessa etapa é de 5 (cinco) e o valor fica limitado até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme projeto de engenharia a ser elaborado após a seleção.

3. DAS ETAPAS

3.1. O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: seleção;
- III) 3ª etapa: sorteio dos terrenos.

4. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição preliminar deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Julio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre 14 de Novembro de 2018 à 22 de Novembro de 2018, de segunda à sexta-feira, exceto em dias feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



5. DOS REQUISITOS

5.1 - ITEM 01 – (Redação dada pela Lei 962/2015), ART 4º- Para inscrição no programa Meu Terreno Urbanizado, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

- a) Seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;
- b) Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;
- c) possua união estável e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência, e
- d) Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos.

Parágrafo Primeiro - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se em uma das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do "caput" deste artigo, comprove residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa/esposo e/ou companheira/companheiro e/ou de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela presente lei a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Parágrafo Quarto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.

5.1.2 - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4.º Lei 962/15 e seus parágrafos desta Lei, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

5.2 ITEM 02 – (Redação dada pela Lei 1075/2018) Art. 4 º – Para inscrição no programa são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se nos seguintes requisitos:

- a) integrar grupo familiar com renda mensal de até dois salários mínimos;
- b) ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passível de regularização, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados; e



c) ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo Primeiro - É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se nos requisitos nas alíneas "a" a "c" do "caput" deste artigo, comprove residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui dívidas com o Município.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela presente lei a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados aqueles concedidos a pessoas físicas há mais de dez anos, contados a partir do seu cadastro no Programa.

Parágrafo Quarto - Poderão participar do programa criado pela presente lei os beneficiários do programa meu terreno urbanizado instituído pela Lei Municipal n. 962/2015, de 17 de agosto de 2015.

Parágrafo Quinto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.

Art. 5º - A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4.º e seus parágrafos desta Lei, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Primeiro - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos 5.º deste edital, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

Parágrafo Segundo - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Terceiro - Constatando a Secretaria de Assistência Social que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas neste Edital, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, contados da entrega da notificação oficial da Secretaria de Assistência Social, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação.

6.1.2 - Para a participação no programa será necessário que o interessado apresente cópias dos documentos do casal e de seus dependentes, destinados à comprovação dos requisitos exigidos pelos artigos 4.º e 5.º deste edital.

6.1.3 - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na reforma de unidades habitacionais, e para lotes urbanizados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

6.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos.
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).

6.1.4.1 A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de luz, água, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.

6.1.4.2. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

6.1.5 - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, até o dia 26 de novembro de 2018, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Seleção:

1º. Tempo de moradia no Município

- a) De 03 a 10 anos 14
- b) De 10 a 15 anos 21
- c) De 15 a 20 anos 28
- d) Mais de 20 anos 35

2º. Condição de moradia

- a) Casa cedida 10



- b) Casa alugada 18
- c) Barraco ou favela ou cortiço 26

3º. Renda familiar

- a) De 2 até 3 s.m. 06
- b) De 1 até 2 s.m. 12
- c) De 0 até 1 s.m. 18

4º. Número de pessoas na família

- a) 2 pessoas 03
- b) 3 a 5 pessoas 06
- c) 6 a 8 pessoas 09
- d) mais de 8 pessoas 12

5º. Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) 01
- b) 21 a 35 anos 03
- c) 36 a 45 anos 05
- d) 46 a 55 anos 07
- e) mais de 55 anos 09

6º. Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município, e
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

7.1.2 - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de uma Comissão Especial, constituída pelo Poder Executivo, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Da Comissão Especial a que se refere o "caput" deste artigo, deverá participar uma Assistente Social.

7.1.3. Encerrada a fase de seleção, será divulgada a classificação dos selecionados em 29 de novembro de 2018, cabendo vista dos processos e recurso contra o resultado da mesma até o dia 03 de Dezembro de 2018.

7.1.4 Encerrada a análise dos recursos, será divulgada a classificação dos selecionados até o dia em 30 de novembro de 2018.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São obrigações das pessoas selecionadas e que constarão dos respectivos contratos:

a) Para o beneficiado pela doação do terreno deverá Proceder à edificação de casa mista, em padrão a ser fixado por decreto do Poder Executivo, com no mínimo trinta e três (33) metros quadrados de construção, devendo a mesma ser iniciada no prazo máximo de noventa (90) dias e inteiramente concluída no prazo máximo de setecentos e vinte (720) dias, ambos contados da assinatura do contrato, para o beneficiado pela reforma deverá iniciar assim que disponibilizado os recursos e elaborado o projeto pela Administração Municipal.;

b) Residir imediatamente na casa edificada e ou reformada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior.



Parágrafo primeiro - É expressamente vedada, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

9.1.2 Para receber o lote, e ou ser contemplado com o Programa de Reforma o beneficiário deverá comprovar que não possui débitos junto ao Município.

9.1.3. O Município escriturará o terreno urbanizado em nome do beneficiário do programa, sendo que o mesmo poderá ser dado em garantia para fins de financiamento habitacional.

Parágrafo primeiro – Fica isento de ITBI a transferência de que trata este artigo aos beneficiários do programa instituído pela presente lei.

Parágrafo segundo – O beneficiário deverá pagar as despesas de escrituração do terreno urbanizado.

Parágrafo terceiro – O beneficiário deverá pagar o IPTU do imóvel a partir da assinatura do contrato, assim como, demais encargos de água e energia.

9.1.4. O beneficiário do Programa Meu Terreno Urbanizado, não poderá transferir a posse e a propriedade do imóvel até o prazo de 07 (sete) anos após a conclusão da moradia sobre o terreno urbanizado.

9.1.4.1. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a transferência da posse e propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior.

9.1.4.2. A transferência da posse do imóvel a terceiros, Programa Meu Terreno Urbanizado sem a anuência da Prefeitura Municipal, acarretará a automática rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando a imediata devolução da posse da unidade habitacional ao Poder Público Municipal.

9.1.4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Lei 962/15, e caso existam benfeitorias introduzidas no imóvel por seu compromissário comprador, as mesmas passarão a ser de propriedade do Município, sem nenhum ônus, encargo e/ou indenização a qualquer título.

9.1.5 Nos casos em que ocorrer a retomada de posse de lotes urbanizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao classificado seguinte ou selecionar outro beneficiário para o imóvel retomado.

9.1.6. As entregas dos lotes urbanizados, serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

9.1.6.1. O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento do Terreno perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social.

9.1.6.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei o contrato será feito em primeiro lugar sempre em nome da mulher integrante da família beneficiária.

9.1.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

9.1.8. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.1.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Quadro de Avisos, Mural da Prefeitura Municipal.

9.1.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.1.11. Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

9.1.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

9.1.13. Faz parte deste edital o mapa anexo, de localização e identificação do Terreno.

Pontão (RS), 12 de Novembro de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Luciano toson
OAB RS 48387 RS
Assessor Jurídico